



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel.(31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

www.guaraciaba.mg.gov.br



Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara;
Nobres Edis,

Com cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei incluso, o qual *“autoriza, no exercício financeiro de 2022, a concessão de bonificação remuneratória aos profissionais docentes e especialistas educacionais da rede municipal de ensino, em decorrência do desempenho de atividades extraclasse durante o regime de atividades escolares não presenciais no ano letivo de 2021 e dá outras providências”*.

Como é de conhecimento geral, por ocasião do estado de calamidade decorrente da pandemia do COVID-19, as aulas presenciais tiveram que ser suspensas em todo o território nacional, cenário que persistiu também durante o ano letivo de 2021.

Da suspensão das aulas presenciais, assim como ocorreu em todo o país, as escolas iniciaram o regime remoto (não presencial) de aulas, com atividades impressas, áudios, vídeos, gravações explicativas e diversas outras estratégias. A situação e a rotina dos profissionais docentes e especialistas educacionais, como é de conhecimento geral, não foi fácil depois da implementação do regime remoto de aulas.

Tal medida demandou a intensificação das atividades extraclasse por parte desses profissionais durante todo o ano letivo de 2021, tanto em ambiente escolar como fora da própria escola, em especial na rede municipal de ensino, em que as atividades foram ofertadas de maneira efetiva aos alunos, assegurando a continuidade do exercício do direito à educação por parte de todos, mesmo no cenário de restrições sanitárias diversas.

Tal contexto, aliás, deflagrou para as redes de ensino inúmeros problemas, em especial para os profissionais docentes e especialistas educacionais, em razão da evidente sobrecarga de trabalho além da jornada normal, os quais, se não forem mitigados, podem comprometer severamente o padrão de qualidade do ensino ofertado nas redes públicas. Neste sentido:

“Sobrecarregados pelo ensino remoto, professores podem adoecer em massa, alerta psicóloga - PANDEMIA IMPÕE LONGAS JORNADAS, DESAFIOS TÉCNICOS E ALTO NÍVEL DE COBRANÇA A EDUCADORES, O QUE PODE LEVAR AO ESGOTAMENTO PROFISSIONAL”

“(...) A sobrecarga tem se refletido na saúde emocional dos professores de Minas e do Brasil. Ao menos duas pesquisas realizadas este ano mostram a dimensão do problema. Uma delas, realizada pelo portal Nova Escola, ouviu 8,1 mil educadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel.(31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

www.guaraciaba.mg.gov.br



de todos os estados brasileiros das redes pública e privada. Segundo o levantamento, divulgado em 21 de julho, 28% dos entrevistados avaliam a própria saúde mental como ruim ou péssima nesse momento. Entre os profissionais mineiros, o percentual é de 32%. A experiência de trabalho remoto foi classificada como ruim ou péssima por 72% dos participantes do estado. Em maio, outro estudo, conduzido pelo Instituto Península, envolvendo 2,4 mil docentes de todo Brasil, delineou um cenário semelhante: 53% dos respondentes disseram estar muito ou totalmente preocupados com a própria saúde. Muitos também relataram sentimentos como medo, ansiedade e insegurança. (...) Para a psicóloga e especialista em terapia cognitiva comportamental, Renata Borja, o quadro é propício ao desenvolvimento da chamada Síndrome de Bournout. O distúrbio consta na Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde (OMS) desde maio de 2019. Os principais sintomas são exaustão, alterações no apetite e humor, sentimento de incompetência, dores musculares e falhas na memória - resultantes de trabalhos desgastantes, competitivos ou que envolvem muita responsabilidade. Em estágios mais avançados, o esgotamento profissional pode levar à depressão profunda. (...) Entre os principais fatores que impactam a saúde emocional dos professores na quarentena, Renata aponta as transformações bruscas impostas pelo ensino remoto, que exigiram o desenvolvimento de habilidades e competências em grande velocidade. “Muitos professores não estavam habituados a lidar com a tecnologia e foram pressionados a aprender diversas técnicas rapidamente. A curva de aprendizado leva um tempo, que eles não tiveram. Soma-se a isso o fato de que muitas escolas sequer ofereceram cursos ou treinamentos adequados, os profissionais precisaram se virar sozinhos. Tudo isso gera sensação de fracasso, impotência, frustração, entre outras emoções muito negativas”, avalia a psicóloga. Grande carga de responsabilidade, alto nível das cobranças, além da rotina familiar que, com o home office, acabou por atropelar o trabalho, completam a atmosfera estressante dos educadores. “Muitos já pedem licenças e afastamentos para cuidar da saúde. Não é fácil mesmo encarar tudo isso. Trabalhar em casa com filhos, poucos computadores disponíveis, medo de perder o emprego e ainda o receio da própria pandemia exige muito do profissional”, pondera Renata. (...)” (Jornal Estado de Minas – 30/07/2020 – Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/07/30/interna_gerais,1171561/sobrecarregados-pelo-ensino-remoto-professores-podem-adoecer-em-massa.shtml) (grifo nosso)

É com estes fundamentos, que a presente proposição, de forma justa e voltada à garantia do padrão de qualidade do ensino e à proteção e valorização dos profissionais docentes e especialistas educacionais, visa autorizar, no exercício financeiro de 2022, a concessão de bonificação remuneratória aos profissionais docentes e especialistas educacionais da rede municipal de ensino, em decorrência do desempenho de atividades extraclasse durante o regime de atividades escolares não presenciais no ano letivo de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel.(31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

www.guaraciaba.mg.gov.br



Como é de conhecimento geral, até 31/12/2021 prevaleceram as proibições constantes da Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020, em especial no que diz respeito à criação de benefícios de qualquer natureza, o que, por expressa vedação legal, impediu que a presente bonificação remuneratória, ora constante da proposição em análise, fosse concedida no exercício financeiro de 2021.

Assim, resta claro que a presente proposição, apresentada no atual exercício financeiro (2022) se encontra alinhada com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, em especial, com o cumprimento e observância das vedações impostas pela Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020.

Saliente-se, ainda, que a bonificação remuneratória prevista no presente projeto de lei será custeada com recursos da subvinculação dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, destinados ao pagamento dos docentes e especialistas educacionais.

Assim, solicitamos a atenção especial dos Nobres Vereadores na discussão e aprovação da presente proposição, a qual se faz indispensável para que possamos atender tão nobres e relevantes finalidades.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de meu apreço e distinta consideração, contando com o elevado espírito público que norteia as ações desta Casa Legislativa, para fins de aprovação do projeto de lei ora apresentado, no menor prazo possível.

Guaraciaba/MG, 17 de janeiro de 2022.

1884 **Ademar Fernandes Moreira** 1949
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel.(31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

www.guaraciaba.mg.gov.br



Projeto de Lei n.º 03 de 17 de janeiro de 2022

Autoriza, no exercício financeiro de 2022, a concessão de bonificação remuneratória aos profissionais docentes e especialistas educacionais da rede municipal de ensino, em decorrência do desempenho de atividades extraclasse durante o regime de atividades escolares não presenciais no ano letivo de 2021 e dá outras providências.

O Poder Executivo, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, encaminha o seguinte Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 1º. Em decorrência da atuação dos profissionais docentes e especialistas educacionais da rede municipal de ensino no desempenho de atividades extraclasse durante o regime de atividades escolares não presenciais no ano letivo de 2021 e, tendo em vista as proibições impostas pela Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020, as quais prevaleceram até 31/12/2021, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício financeiro de 2022, bonificação remuneratória aos referidos profissionais, conforme relação a ser informada pelas escolas municipais e homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Atividades extraclasse, para os fins da presente Lei, são aquelas exercidas pelos profissionais docentes e especialistas educacionais da rede municipal de ensino, em ambiente escolar ou não, durante o regime de atividades escolares não presenciais, além do período de desempenho das atividades de interação com os educandos ou de suporte pedagógico à docência, reservado a estudos, planejamento e avaliação, inclusive para a preparação de aulas, elaboração, correção e avaliação dos cadernos de atividades para o regime remoto, híbrido ou presencial, organização dos registros, documentos e lançamentos de conteúdos ministrados, atividades e tarefas realizadas pelos alunos no regime remoto, híbrido ou presencial, reuniões administrativas, pedagógicas e didáticas, estudos, encontros com os pais, profissionais da educação, alunos e comunidade escolar em geral, com o objetivo de proporcionar a melhoria e a garantia do padrão de qualidade do ensino.

Art. 3º. A bonificação remuneratória prevista nesta Lei poderá ser concedida aos profissionais docentes e especialistas educacionais da rede municipal de ensino em qualquer competência do exercício financeiro de 2022, com recursos da subvinculação dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, destinados ao pagamento dos docentes e especialistas educacionais.

Art. 4º. O valor estipulado para a bonificação remuneratória prevista nesta Lei será de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), o qual será pago em 03 (três) parcelas, a partir do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel.(31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

www.guaraciaba.mg.gov.br



mês de fevereiro/2022, conforme disponibilidade orçamentária e financeira por ocasião de sua concessão.

§ 1º. Em razão de sua natureza exclusivamente remuneratória, a bonificação estará sujeita, por ocasião de seu pagamento aos profissionais docentes e especialistas educacionais da rede municipal de ensino, à incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação federal aplicável à espécie.

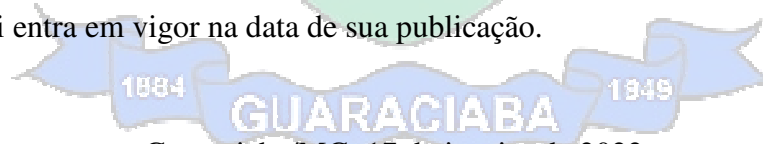
§ 2º. A bonificação remuneratória prevista neste artigo possui caráter excepcional e transitório, sendo expressamente vedada a sua incorporação ou a sua utilização para quaisquer fins de equiparação de remuneração.

Art. 5º. A relação de profissionais docentes e especialistas educacionais da rede municipal de ensino, bem como os respectivos valores recebidos pelos mesmos referentes a bonificação remuneratória concedida nos termos da presente Lei, deverão, em até 30 (trinta dias) após o pagamento, ser informados ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do exercício de suas atribuições, em especial o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, as disposições referentes à execução da presente Lei.

Art. 7º. Em razão das despesas previstas nesta Lei se encontrarem vinculadas ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição da República de 1988 e, uma vez que as mesmas, para efeito de contabilização, serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e os resultados fiscais, fica dispensada a elaboração da estimativa a que se refere o §5º do art. 17 e o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Guaraciaba/MG, 17 de janeiro de 2022.

Ademar Fernandes Moreira
Prefeito Municipal